



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no fornecimento de leites, suplemento alimentar, fórmulas lácteas e dietas enterais para crianças e adultos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 022/2024.

1.3. Para atender de forma satisfatória as necessidades da administração, sugerimos a licitação na modalidade Pregão SRP (sistema de registro de preços) uma vez que as quantidades apresentadas são estimadas, sendo mais viável o registro dos valores em ata para futuras contratações conforme a necessidade apresentada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais se faz necessário para atender idosos, crianças e pacientes que apresentam necessidades de cuidados especiais e pacientes acamados.

2.2 A aquisição de leites, suplemento alimentar, fórmulas lácteas e dietas enterais para adultos e crianças são fundamentais no complemento nutricional e alimentar. Desse modo garantimos a promoção da saúde, a eficácia dos tratamentos e a segurança dos pacientes. Esses aspectos contribuem para a continuidade e a qualidade da intervenção nutricional dos tratamentos. Pacientes bem assistidos, com receitas atualizadas e consultas nutricionais regulares, têm maiores chances de obter melhores resultados, controle de doenças crônicas e minimização dos riscos à saúde o que assegura sua qualidade de vida.

2.3 Munidos de declaração médica para comprovada indicação de uso, estes pacientes são usuários do SUS Municipal atendidos pelas Unidades de Atenção Básica de Saúde. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Conforme artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

2.4 A necessidade da aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais para crianças e adultos em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas para um período de 12 meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2026.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1. Definição/Detailamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

LISTA LEITE / SUPLEMENTO 2026				
ITEM	DESCRIPTIVO	PRODUTO	QUANT.	UNIDADE
1	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO (6 A 12 MESES), PADRÃO, COM PROTÉINAS INTACTAS	APTAMIL PREMIUM 2 - 800 G	3.300	LATA
2	FÓRMULA INFANTIL DE 0 A 36 MESES, COM PRESENÇA DE AMINOÁCIDOS LIVRES	ALFAMINO - 400 G	3.300	LATA
3	ESPESSAR FÓRMULA INFANTIL INDICADA DE 0 A 36 MESES, COM PROTÉINAS ESPESSADAS COM AMIDO, PARA CRIANÇAS COM REFLUXO	APTAMIL AR - 800 G	2.200	LATA
4	FÓRMULA INFANTIL DE 0 A 36 MESES, COM LACTOSE, COM PROTEÍNAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS.	APTAMIL PEPT PRÓ EXPERT - 400 G	2.200	LATA
5	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA (0 A 6 MESES), PADRÃO, COM PROTEÍNAS INTACTAS,	APTAMIL PREMIUM 1 - 800 G	2.200	LATA
6	FÓRMULA INFANTIL INDICADA DE 0 A 36 MESES, SEM LACTOSE	APTAMIL SL - 800 G	1.100	LATA
7	FÓRMULA INFANTIL DE 0 A 12 MESES, A BASE DE SOJA	APTAMIL SOJA 0 À 12 MESES - 800 G	330	LATA
8	FÓRMULA INFANTIL DE 1 A 3 ANOS, A BASE DE SOJA	APTAMIL SOJA 3 (1 - 3 ANOS) - 800 G	330	LATA
9	ESPESSANTE PARA LÍQUIDOS, PARA PACIENTES COM DISFAGIA. SEM ADICIONAL CALÓRICO	CONDENSE - 300 G	880	LATA



10	SUPLEMENTO LÍQUIDO HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA QUE AUXILIA NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, NUTRIENTES E VITAMINAS. DISPONÍVEL EM FRASCOS DE 200 ML NOS SABORES MORANGO, BAUNILHA E CHOCOLATE	CUBITAN - 200 ML	11.000	FRASCO
11	COMPOSTO DE FIBRAS SOLÚVEIS QUE AUXILIA O FUNCIONAMENTO DO INTESTINO. SEM SABOR, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES	FIBER MAIS - 260 G	330	LATA
12	SUPLEMENTO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 03 À 10 ANOS ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS	FORTINE PLUS PÓ SEM SABOR - 400 G	4.400	LATA
13	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE 0 A 36 MESES, HIPERCALÓRICA (1 KCAL POR ML), INDICADAS PARA CRIANÇAS COM BAIXO PESO PARA IDADE	INFANTRINI - 400 G	1.100	LATA
14	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTÉICA, SEM LACTOSE, SEM SACAROSE, SISTEMA ABERTO, 1 LITRO, EMBALAGEM TETRAPAK	ISOSOURCE 1.5 - 1 LITRO	22.000	UNIDADE
15	DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, SEM LACTOSE, ISENTA DE FIBRAS, COMPOSTA POR 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, 1 LITRO, EMBALAGEM TETRAPAK	ISOSOURCE SOYA - 1 LITRO	880	UNIDADE
16	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL PARA PACIENTES COM DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICA E HIPERLIPÍDICA, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, SEM LACTOSE	MODULEM - 400 G	330	LATA
17	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA (0 A 6 MESES), PADRÃO, COM PROTEÍNAS INTACTAS,	NAN CONFORT 1 - 800 G	1.100	LATA
18	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO (6 A 12 MESES), PADRÃO, COM PROTEÍNAS INTACTAS	NAN CONFORT 2 - 800 G	1.650	LATA



19	ESPESSAR FÓRMULA INFANTIL INDICADA DE 0 A 36 MESES, COM PROTEÍNAS ESPESSADAS COM AMIDO, PARA CRIANÇAS COM REFLUXO	NAN ESPESSAR - 800 G	1.100	LATA
20	FÓRMULA INFANTIL INDICADA DE 0 A 36 MESES, SEM LACTOSE	NAN SL - 400 G	2.200	LATA
21	FÓRMULA INFANTIL DE 0 A 36 MESES, COM PRESENÇA DE AMINOÁCIDOS LIVRES	NEOCATE LCP - 400 G	3.300	LATA
22	FÓRMULA INFANTIL INDICADA DE 0 A 6 MESES	NESTOGENO 1 - 800 G	330	LATA
23	FÓRMULA INFANTIL INDICADA DE 6 A 12 MESES	NESTOGENO 2 - 800 G	330	LATA
24	FÓRMULA INFANTIL PARA BEBÊS DE 0 A 12 MESES COM REGURGITAÇÃO	NESTOGENO EXPESSAR - 800 G	220	LATA
25	COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS	NINHO FASES 1+ 800 G	3.300	LATA
26	COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE	NINHO ZERO LACTOSE - 700 G	1.320	LATA
27	DIETA ENTERAL PARA DIABÉTICOS, SEM LACTOSE, SEM SACAROSE, SISTEMA ABERTO, 1 LITRO, EMBALAGEM TETRAPAK	NOVASOURCE GC - 1 LITRO	1.100	UNIDADE
28	SUPLEMENTO LÍQUIDO HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA QUE AUXILIA NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, NUTRIENTES E VITAMINAS. DISPONÍVEL EM FRASCOS DE 200 ML NOS SABORES MORANGO, BAUNILHA E CHOCOLATE	NOVASOURCE PROLINE 200 ML	11.000	FRASCO
29	SUPLEMENTO EM PÓ PARA DIABÉTICOS, DIETAS COM RESTRIÇÃO DE SACAROSE, GLICOSE, FRUTOSE E LACTOSE, 24% DE CARBOIDRATOS E 33% DE PROTEÍNAS	NUTREN CONTROL DIET - 740 G	500	LATA



30	SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO (226 KCAL POR PORÇÃO), HIPERPROTÉICO (20 GRAMAS POR PORÇÃO), ADICIONADO DE CÁLCIO, VITAMINAS E NUTRIENTES DIVERSIFICADOS, CONTÉM LACTOSE, 9,6 GRAMAS DE AÇÚCAR TOTAL NA PORÇÃO, EM PÓ, SEM SABOR,	NUTREN SENIOR LATA - 740 G	11.000	LATA
31	COMPOSTO LÁCTEO COM VITAMINAS E MINERAIS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, 10 GRAMAS DE AÇÚCAR TOTAL NA PORÇÃO, EM PÓ, SEM SABOR	NUTREN SENIOR ZERO LACTOSE - 740 G	880	LATA
32	DIETA ENTERAL PARA PACIENTES COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA), SEM LACTOSE, SEM SACAROSE, HIPERCALÓRICA, SISTEMA ABERTO, 1 LITRO, EMBALAGEM TETRAPAK	NUTRI RENAL 2.0 - 1 LITRO	660	UNIDADE
33	SUPLEMENTO INFANTIL RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS	PEDIASURE - 400 G	880	LATA
34	FÓRMULA INFANTIL DE 0 A 36 MESES, SEM LACTOSE, COM PROTEÍNAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS	PREGOMIM PEPTI - 400 G	3.300	LATA
35	FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ TERMO OU DE ALTO RISCO	PreNAN - 400 G	220	LATA

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Da Sustentabilidade:

6.1.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos.

6.2. Da subcontratação:

6.2.1. É vedada a subcontratação do objeto.

6.3. Da garantia:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



6.3.2. Todavia, será exigida as garantias previstas na legislação de regência, Lei nº 14.133/2021 e no CDC – Código de Defesa do Consumidor, quanto aos prazos e demais questões afetas. Ainda assim, o contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4. Da forma de requisição do itens/produto:

6.4.1. Os produtos/itens, deverá ser entregue em parcelas, mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a qual indicara o quantitativo a ser entregue, disponibilizado pela contratada e sob responsabilidade do contratante, que deverá carimbar e assinar a requisição. A responsabilidade pelo controle e emissão do referido documento ficará a cargo do Fiscal responsável pela execução do contrato ou pelo Gestor do contrato.

6.5. Do prazo e local de entrega dos produtos:

6.5.1. Do local para entrega;

Os materiais/produtos deverão ser entregues em horário comercial (das 08h às 11h:00min e das 13h às 17h:00min) no local indicado pelo Setor de Compras na Ordem de Fornecimento, no endereço situado a Rua João Pedro de Oliveira QD 05 LT03, Setor Aeroporto III, CEP:76.330-000 Jaraguá/GO.

6.5.1.1. Os materiais serão recebidos e analisados pelo departamento de almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, que poderão diligenciar junto à (s) Contratada (s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos materiais oferecidos;

6.5.1.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

6.5.1.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.5.1.4 Os bens deverão ser entregues, em horário de expediente (07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta) de acordo com o funcionamento do almoxarifado e recebidos pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os itens deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

6.5.1.5 Todas as despesas com a entrega dos itens, incluindo frete, carga e descarga no local de recebimento serão por conta do licitante vencedor.

6.5.1.6 Caso os produtos/materiais entregues apresentem violação da embalagem, divergência de marca, ou qualquer tipo de desacordo com a proposta apresentada, serão recusados imediatamente; ou caso sejam recebidos, sendo as falhas identificadas posteriormente, ficarão retidos, juntamente com a Nota Fiscal-NF, até que seja realizada a troca pelos produtos constantes da proposta. O prazo para a troca será de 03(três) dias úteis, após ser informado pelo setor competente, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

6.5.1.7. Os produtos/materiais deverão possuir registro nos órgãos competentes.

6.5.1.8. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração Municipal, promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de



condições.

6.5.1.9. A presente aquisição é estimada para consumo no período de 12 (doze) meses, desse modo, não poderá ser executada em uma única parcela.

6.5.1.10 A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do responsável pelo Almoxarifado Central, bem como o fiscal do contrato, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos/materiais.

6.5.1.11 Não serão aceitos produtos/materiais cujo período transcorrido desde a data de sua fabricação ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do período de validade do mesmo.

6.5.1.12. Não serão adquiridos produtos/materiais de qualidade ruim, em desacordo com as especificações deste termo de referência. Assim, o menor preço de um produto não garante que o mesmo seja adquirido.

6.5.2 Especificações para entregas;

A entrega deverá, na forma contratual e designada na Ata de Registro de Preços, ser de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em até 10 (dez) dias depois da ordem de fornecimento (OF) emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades e o (s) produto (s) solicitado(s); após aprovação da prova gráfica do que será produzido, por servidor designado pela departamento requisitante.

6.5.2.1 As solicitações não possuem limites na requisição dos produtos e serão efetuadas de acordo com a conveniência administrativa, limitados unicamente ao total licitado.

6.5.2.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestando esclarecimento solicitado, atendendo às reclamações formuladas e a quaisquer outros questionamentos solicitados.

6.5.3 A entrega dos itens desta licitação deverá ser feita no endereço previsto na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

6.6. Do prazo para a substituição no caso de defeito

6.6.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto/item das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.6.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.6.3. Para efeitos de liquidação, o objeto desta contratação será recebido:

a) Provisoriamente, com a conferência do objeto e a quantidade, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação, bem como da qualidade e funcionalidade do material por meio de teste e consequente aceitação, no prazo de dez dias a contar do recebimento provisório.



6.6.4. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições, do Edital e do Instrumento Contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Administração, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no futuro Edital, decorrentes também do disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. O prazo indicado no item 6.6.1, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.6.6. Para efeitos de liquidação, o objeto desta contratação será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, após recebimento provisório, será realizada conferência do material precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de qualidade e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pela Contratante, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e.

Na hipótese de o material apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo fornecimento e pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor Ricardo Ricelli Silva, inscrito no CPF nº547.648.821-91, e-mail almoxarifadosaude@jaragua.go.gov.br o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

7.4. O gestor da presente contratação será da servidora Nayara Rakel Magalhaes Martins Moreira, inscrito no CPF nº. 034.383.021-36 o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

7.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.16. Do Recebimento Provisório/Definitivo dos Produtos/itens:

7.16.1. O objeto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”

7.16.2. O objeto será recebido definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, após recebimento provisório, será realizada conferência do material precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de qualidade e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pela Contratante, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e.

7.16.3. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

7.17. Os produtos/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.18. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada



pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações do Contratado:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Jaraguá/GO ou a terceiros.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

8.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Efetuar a entrega dos materiais, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato e do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.11 A contratada deverá fornecer todas as mercadorias de boa qualidade com data de validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega dos materiais.

8.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.13. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto/material/ com avarias ou defeitos;

8.1.14. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na



qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos medicamentos;

8.1.15. Assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

8.1.16. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.18. Realizar as entregas do objeto no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

8.1.19. comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.20. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.21. acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

8.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer produto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.2.3. Autorizar o fornecimento dos itens e emitir os documentos específicos para tal.

8.2.4. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. VIGENCIA CONTRATUAL

9.1. O fornecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente, iniciando logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento congênere, de acordo com as requisições, para o período de vigência 12 (doze) meses, podendo a ARP ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da celebração deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão do art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A ARP e/ou contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.4. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, quando formalizado contrato.



10. FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2026;

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	07.01-10.301.2237.2.052-3.3.90.30.09 Ficha-499 – Fonte 102.0
Manutenção das Ações de Atenção Básica	07.01-10.301.2237.2.053-3.3.90.30.09 Ficha-517 – Fonte 107.009
Manutenção das Ações de Atenção Básica	07.01-10.301.2237.2.053-3.3.90.30.09 Ficha-517 – Fonte 131.010
Fortalecimento das Ações Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	07.01-10.302.2237.2.056-3.3.90.30.09 Ficha-551 – Fonte 107.017

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os produtos entregues.

11.1.2 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

11.1.3 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.3.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento.

11.3.2 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- Certidão Negativa do INSS (CND);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

11.3.3 Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata do (s) material (is) ora fornecido (s), informações sobre o número da nota de empenho.

11.3.4 A (s) nota (s) fiscal (is) deve (m) vim acompanhada (s) da cópia do empenho (s).

11.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as.

11.3 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas



correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada.

11.4 A Contratante não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado.

11.5 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Jaraguá/GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O valor total estimado da contratação é R\$ _____, (_____), conforme valor unitário referencial discriminado no item 5.1. deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo valor médio alinhado em pesquisa de mercado.

13.2. Da divulgação do orçamento estimado: prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Tendo por parâmetro a recomendação de se adotar o pregão eletrônico para a aquisição pública de medicamentos, não é aconselhável a divulgação do orçamento estimado como anexo do edital. Isso porque, a teor da interpretação que se faz do inciso III do artigo 3º da Lei 10.520/2002, a Administração Pública não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas, tão somente, fazer constar o documento do respectivo procedimento administrativo (fase preparatória).

Nessa situação, a publicidade deve ser postergada em benefício da eficiência administrativa, de modo a evitar que as propostas dos licitantes gravitem em torno do preço orçado pela Administração quando previamente conhecido. Como bem asseverou o Ministro do Tribunal de Contas da União José Jorge no voto proferido no acórdão 2.080/2012-Plenário:

“(…) 8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos. Em mesma direção, cumpre citar o seguinte trecho da ementa do acórdão nº 2.150/2015-Plenário, de Relatoria do Ministro Bruno Dantas: “na realização de Pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela Administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, apenas, após a fase de lances”.

Para doutrinadores como Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, há significativas vantagens em omitir o valor estimado, tais como: a) inibir a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa; b) permitir ao pregoeiro obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa, e c) não vincular os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Já Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em entrevista publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao comentar as inovações trazidas pela Lei 12.462/2011 (regime diferenciado de contratação – RDC) quanto à divulgação do orçamento estimado apenas em momento posterior à seleção da proposta vencedora, assim se posicionou:

“Essa medida é ótima. No Decreto Lei 2300 não havia a exigência de divulgação do orçamento estimado e ninguém nunca criticou. Também a lei do pregão não exige. Fala-se muito em superfaturamento. Acho que o superfaturamento começa dentro da própria Administração Pública com a elaboração desse orçamento estimado. Se ele não for conhecido



previamente, cada licitante fará a sua própria pesquisa de preço e de mercado e apresentará o orçamento sem nenhuma influência por parte da Administração. Se o orçamento estimado é divulgado previamente à apresentação das propostas, os licitantes não vão fugir muito de seu conteúdo. O orçamento estimado é útil para a própria Administração Pública, para fins de avaliação das propostas. Defendo que a publicação, antes da apresentação das propostas, deve ser proibida. Por conseguinte, entende-se que a omissão em publicar o orçamento estimativo da licitação não afronta o princípio da publicidade, pois, nesse caso, deve prevalecer a busca da melhor proposta para a Administração.”

E, vale destacar, essa foi a inteligência incorporada pelo novel diploma licitatório, a Lei Federal nº 14.133/2021, no seu artigo 24, ao dispor que, mediante justificativa (inciso XI do artigo 18), “o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

Assim sendo, no caso de medicamentos, cujo mercado é regulado pela CMED, justifica-se a decretação de sigilo, nos termos expostos acima, para fins de obtenção de melhores propostas, alinhadas ao disposto no mercado, e em caso específicos, com preços inferiores aos apresentados no PMVG.

14. DO REQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. A ARP e/ou contrato em questão poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei.

14.2. Qualquer solicitação de reajuste/revisão nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que a variação de preços esteja dentro da média do mercado, a ser apurada em levantamento, conforme previsão do art. 15 e art. 16, ambos do Decreto Municipal nº 021/2024.

14.2.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. Para fins do disposto, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação



das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.2.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Na hipótese prevista, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura da ARP ou instrumento congênere, comprovada repercussão na contratação, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15. DO PRAZO PARA RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. O prazo para análise aos pedidos de repactuação de preços ou equilíbrio econômico financeiro serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2. Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos produtos efetivamente entregues a contento, nas condições contratadas.

16.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 14.2.2; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 14.2 e seguintes.

19. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

19.1. O fornecedor deverá oferecer a garantia dos materiais fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, conforme CDC, contados a partir do recebimento dos produtos e suas instalações, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

Jaraguá-GO, 13 de fevereiro de 2026.

Nayara Rakel Magalhaes Martins Moreira
Nutricionista
Matrícula:223715879
Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO